

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - DONP**  
**COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

**BOLETIM N° 036/2013**

**ASSUNTO:** Programação Financeira

**LEGISLAÇÃO:** Decreto nº 39.843/2013

**DATA:** 25/10/2013

**METODOLOGIA DE CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE QUOTAS DA PROGRAMAÇÃO  
FINANCEIRA RELATIVAS A DESPESAS DE CUSTEIO**

Em virtude da necessidade de esclarecer os gestores públicos quanto aos procedimentos que deverão ser adotados com a edição do Decreto nº 39.843/2013, que dispõe sobre a metodologia de controle das alterações de quotas de programação financeira relativas a despesas de custeio, esta Secretaria da Controladoria Geral do Estado tem a informar:

De acordo com o Decreto nº 39.843/2013, as solicitações de alterações de quotas de programação financeira relativas a despesas de custeio deverão ser encaminhadas pela Unidade Gestora Coordenadora para análise técnica da Coordenadoria das Ações de Controle Financeiro e Orçamentário – CFO da Diretoria de Controle dos Gastos das Setoriais – DCGS desta SCGE, que avaliará nos termos do artigo 11 do citado Decreto.

As Unidades Gestoras, antes de efetuar a solicitação de alteração de quotas de programação financeira devem analisar previamente a legalidade das despesas a serem realizadas bem como obedecer aos procedimentos estabelecidos nos artigos 5º e 7º da referida legislação.

Em se tratando de Unidades Gestoras Coordenadoras, antes de efetuar a solicitação de alteração de quotas de programação financeira na ficha financeira, deverão observar os dispositivos contidos em seu artigo 5º e 8º.

Não é demais lembrar que nos contratos com valores acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) é imprescindível visto da Procuradoria Geral do Estado nos termos do artigo 1º do Decreto nº 37.271/2011.

As prorrogações, renovações ou aditamentos de contratos para os quais existam estudos técnicos de que trata o inciso III do art. 5º do Decreto nº 39.081/2013 (contingenciamento de despesas correntes), os contratos de serviços, exceto os de engenharia, que tenham valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e os aditamentos dos contratos de locação de veículos, independentemente de valor, deverão ser submetidos à autorização do Secretário da SAD.

No que concerne às atas de registros de preços cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado um período de até 12 (doze) meses, deverão



Secretaria da  
Controladoria  
Geral do Estado

conter autorização prévia e obrigatória da PGE. Já a adesão às atas de registros de preços para as quais existam estudos técnicos elaborados pela SAD, na forma do inciso IV do art. 5º do Decreto nº 39.081/2013, é necessário prévia autorização do Secretário da SAD.

Pedimos especial atenção à leitura integral do multicitado Decreto, de modo a atender às exigências ali contidas, a fim de observar o princípio da eficiência na Administração Pública. E ressaltamos que este boletim apena sintetiza os principais pontos abordados no decreto, razão pela qual é indispensável a leitura da norma.

Esta SCGE, através da Coordenadoria das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone 3183-0921.